



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

“Promulga a Lei Ordinária nº 670/2023 com sua Emenda Supressiva nº. 001/2023, de iniciativa do Poder Executivo, dispondo “sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, que deixou de observar veto ou sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba, Sr. Antônio Soares de Lima, no uso de suas atribuições legais, definidas nos artigos 31, inciso V da Lei Orgânica Municipal e 236, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 001/2023, de iniciativa do Poder Executivo, conjuntamente com a Emenda Supressiva nº. 001/2023;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto/sanção e/ou sanção tácita pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 236, §2º do RI;

CONSIDERANDO a competência do Presidente desta Casa Legislativa para Promulgar Leis, estabelecida no art. 31, V da LOM;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que fundamenta a necessidade de Promulgação inclusive na regra de simetria constitucional;

CONSIDERANDO, que o PL nº. 001/2023 chegou à esta Casa Legislativa aos 24/02/2023, tendo sido encaminhada para as Comissões ainda no dia 24/02/2023 e sido realizadas as reuniões das Comissões em data de 27/02/2023, com propositura de Emenda Supressiva nº. 001/2023 na Comissão Constituição, Justiça e Redação Final, que foi aprovada (referida



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81**

Emenda) por unanimidade, assim como o PL em todas as Comissões, tendo tramitado normalmente e observado até então o devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que o PL nº. 001/2023 foi aprovado, juntamente com a Emenda Supressiva nº 001/2023 em Sessão Extraordinária realizada no dia 27/02/2023;

CONSIDERANDO que foi designada Sessão Extraordinária a pedido do Excelentíssimo Sr. Prefeito deste Município para tramitação em caráter de urgência;

CONSIDERANDO que o PL 001/2023 foi encaminhado ao Chefe do Executivo em data de 02/03/2023, devidamente aprovado, para veto ou sanção;

CONSIDERANDO que a Lei recebeu o nº. 670/2023 e foi "sancionada" em **22/02/2023**, portanto **antes de sua aprovação** na Sessão Extraordinária realizada no dia **27/02/2023**;

CONSIDERANDO que antes de sua aprovação e sanção/ promulgação, os vencimentos dos profissionais da educação básica do Município já haviam sido pagos sem previsão em Lei;

CONSIDERANDO a gravidade da situação e a nulidade do ato de sanção do Chefe do Executivo que ocorreu antes da aprovação da Lei, bem como os pagamentos sem previsão legal;

CONSIDERANDO a possível improbidade observada e o princípio da legalidade, RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 670/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 001/2023 aprovado conjuntamente do a Emenda Supressiva nº. 001/2023, aprovados por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 27/02/2023, cujo conteúdo, na íntegra, faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. A Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores ratifica, mediante subscrição dos seus membros (abaixo), este ato de Promulgação.

Art. 3º. Publique-se no Mural desta Casa, Registre-se, Cumpra-se.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Câmara Municipal de São José do Bonfim – Estado da Paraíba, 26 de maio de 2023.
Plenário José Hipólito.

Antônio Soares de Lima

Antônio Soares de Lima
Presidente

Suênio de Lima Martins

Suênio de Lima Martins
Vice- Presidente

José Ferreira da Silva Filho

José Ferreira da Silva Filho
1º Secretário

Célio Cleison V. Rodrigues

Célio Cleison Viana Rodrigues
2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

LEI Nº670 /2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 15% equivalente 4.422,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) reajuste maior que do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial, assim sendo: servidores com 30 horas semanais, deve ser obtido aplicando-se a seguinte regra de proporcionalidade: valor do piso nacional (R\$4.422,47) dividido por 40 (jornada semanal prevista pela Lei Nacional do Piso), sendo o resultado multiplicado pela jornada de 30 horas. constante nos anexos do presente projeto/lei

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**